

GRUPO DRAMÁTICO E ESCOLAR

“OS COMBATENTES”

REGULAMENTO GERAL INTERNO



FUNDADO EM

30 DE SETEMBRO DE 1906

**DISCUTIDOS E APROVADOS EM
ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA**

EM 10 DE ABRIL DE 2022

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

ARTIGO 1.º

Regulamento Geral Interno

A Associação denominada GRUPO DRAMÁTICO E ESCOLAR “OS COMBATENTES”, identificada abreviadamente por GDEC, adota o presente Regulamento Geral Interno, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos.

ARTIGO 2.º

Valor estatutário dos Regulamentos

O Regulamento Geral Interno, ou outros regulamentos específicos, desde que aprovados pela Assembleia Geral e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 3.º

Admissão

Qualquer pessoa singular ou coletiva pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio do GDEC, a qual se processará nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 4.º

Admissão de sócios efetivos

1. A admissão de sócios efetivos é feita através de uma proposta de modelo adotado pela Direção, acompanhada de duas fotografias, subscrita pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2. A proposta será afixada durante oito dias, em local visível de acesso aos sócios nas instalações da sede, podendo a admissão ser impugnada por qualquer sócio por razões fundamentadas e atendíveis.

3. Findo o prazo indicado no n.º 2, a proposta será presente à primeira reunião de Direção que a seguir se realizar, que a votará.

ARTIGO 5.º

Sócios de mérito e honorários

Os sócios de mérito e honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia e quota.

ARTIGO 6.º

Suspensão de membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal

Para suspender qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, até à próxima Assembleia Geral, terá de se efetuar uma reunião dos três órgãos para aplicar tal suspensão.

ARTIGO 7.º

Regime disciplinar de participantes em atividades

O regime disciplinar de participantes em atividades desportivas, culturais e recreativas constará de regulamentos específicos, sem prejuízo do regime disciplinar previsto para todos os sócios.

ARTIGO 8.º

Suspensão preventiva

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão social competente do GDEC.

2. A suspensão referida no n.º 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão social competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.

3. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

ARTIGO 9.º

Defesa dos arguidos

1. A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direção ter convidado, por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o sócio visado a vir fazer a sua defesa.

2. Se, apesar de convocado, o sócio não estiver presente - salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão até três meses;
- b) Suspensão até à próxima Assembleia Geral;
- c) Exclusão.

2. Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de cinco faltas seguidas ou de dez alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos órgãos.

ARTIGO 11.º

Convocação e deliberações em reuniões

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes, ou por quem os substitua em caso de impedimento.

2. As reuniões conjuntas da Direção e do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos seus membros, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) de dois em dois anos, até ao fim do mês de janeiro, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) anualmente, até ao fim do mês de janeiro, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno.
- b) a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal.
- c) a requerimento de um mínimo de trinta sócios efetivos no gozo dos seus direitos estatutários.

4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral serão afixadas na Sede, e simultaneamente, remetidas por meio de convocatória a todos os sócios, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora e o local da reunião, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

5. Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do n.º 3 é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja verificação será feita numa única chamada.

ARTIGO 13.º

Ordens de trabalhos

1. Não poderão ser incluídos no ponto "Diversos" da ordem de trabalhos da Assembleia Geral assuntos de relevância para o GDEC, nomeadamente, entre outros, sanções a aplicar a sócios e alienação do património.

2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

CAPÍTULO V

DELEGADO À CONFEDERAÇÃO

ARTIGO 14.º

Delegado à CPCCRD

1. O Delegado à Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto é um sócio eleito na lista candidata à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal.

2. Compete ao Delegado à Confederação:

- a) Representar o GDEC na Confederação e em outras estruturas de nível distrital ou concelhio;
- b) Exercer os cargos para que o GDEC for eleito na Confederação;
- c) Participar nas reuniões de Direção, sem direito de voto.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

ARTIGO 15.º

Processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data, hora e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com o mínimo de oito dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;

- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto.

ARTIGO 16.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de trinta sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, com termo coletivo de aceitação e com Programa de Ação.
3. Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócio.
4. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos do GDEC a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
5. Das listas deve constar ainda um candidato a Delegado à Confederação, função que pode ser acumulada com qualquer outro cargo.
6. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 17.º

Avaliação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.
2. No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.
3. Findo o prazo indicado no n.º 1, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no n.º 2, caso que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data-limite para a receção da mesma.

ARTIGO 18.º

Delegados das listas

1. Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.
2. O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do ato eleitoral.

ARTIGO 19.º

Listas aceites

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações do GDEC e no local das eleições.

ARTIGO 20.º

Identificação dos votantes

1. Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.
2. Na falta de cartão de sócio, quem pretender exercer o seu direito de voto deve identificar-se com o Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, ou um outro documento com fotografia atualizada que seja habitualmente utilizado para identificação (p.ex.: passaporte ou carta de condução), para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de associado.

ARTIGO 21.º

Votação

1. O voto é pessoal e secreto.
2. Não é permitida a votação por correspondência.
3. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que contenham qualquer anotação para além da escolha do votante.

ARTIGO 22.º

Resultados

1. Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata com os resultados, à sua leitura e à afixação do apuramento em local bem visível das instalações.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado no n.º 2, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

ARTIGO 23.º

Recursos

1. Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.
3. Os resultados serão então proclamados definitivamente.

ARTIGO 24.º

Apresentação alternativa de candidaturas

Na impossibilidade do cumprimento do previsto neste capítulo, por não apresentação atempada de qualquer lista nos termos do artigo 16.º, deverão ser aceites pela própria Assembleia Geral lista ou listas por parte dos sócios efetivos presentes na mesma, e proceder-se-á à eleição por voto direto, nos termos dos artigos 20.º a 22.º.

CAPÍTULO VII

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 25.º

Receitas

1. As receitas do GDEC dividem-se em:
 - a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblemas, etc.;
 - b) Juros ou rendimentos de valores do GDEC;
 - c) Rendimentos de espetáculos;
 - d) Rendimentos de publicidade estática, e feita em vestuário ou em equipamentos desportivos, etc.;
 - e) Rendimentos de competições e atividades desportivas ou recreativas;
 - f) Rendas e alugueres;
 - g) Rendimentos de serviços de bar;

h) Outros rendimentos não especificados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou disponível;
- d) Indemnizações.

ARTIGO 26.º

Afetação das receitas

1. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2. As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DISTINTIVO, BANDEIRA E EQUIPAMENTO

ARTIGO 27.º

Distintivo

O GDEC adota como distintivo: Escudo triangular, em branco, com cinco castelos colocados na parte superior, em amarelo, com as iniciais gravadas G.D.E.C. por cima de dois triângulos, de cor verde, desenhados no interior do escudo.

ARTIGO 28.º

Bandeira

A bandeira do GDEC é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em branco debruado a verde, e o distintivo colocado ao centro, devidamente circundado pelo nome do GDEC a letras verdes.

ARTIGO 29.º

Equipamento

1. As camisolas do GDEC usadas em todas as modalidades desportivas serão verdes debruadas a branco nas cavas, mangas, golas ou decotes. Os calções serão de cor verde e as meias serão de cor verde.

2. O equipamento alternativo poderá ser constituído por camisolas, calções e meias de cor branca e/ou amarela.

ARTIGO 30.º

Galhardetes

As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes com símbolos alusivos desde que respeitem o distintivo e as cores da bandeira.

CAPÍTULO IX

FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 31.º

Solvência

O GDEC não se dissolverá enquanto estiver em condições de solver os seus compromissos materiais.

ARTIGO 32.º

Fusão ou dissolução

Só em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, a fusão ou a dissolução poderá fazer-se e por deliberação de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 33.º

Quórum

Para a Assembleia Geral a que se refere o artigo 32.º são necessárias duas convocações espaçadas oito dias uma da outra, com novos avisos convocatórios, e quando à primeira ou à segunda não compareça o quórum previsto, far-se-á uma terceira convocação quinze dias depois, podendo nessa altura tomar-se todas as deliberações, seja qual for o número de presenças.

ARTIGO 34.º

Liquidação

Votada a fusão ou dissolução, proceder-se-á à liquidação da forma seguinte:

- a) Inspeção minuciosa de toda a escrita, para comprovação dos devedores e credores do GDEC, no sentido de uma possível satisfação de compromissos existentes;
- b) Fazer cessar todos os contratos do GDEC, incluindo aqueles que estejam à responsabilidade individual de associados.

ARTIGO 35.º

Destino do espólio

1. Dissolvido o GDEC, as fotografias de individualidades existentes à data da liquidação serão entregues às famílias das pessoas homenageadas.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior o espólio fotográfico referente à atividade teatral desenvolvida pelo GDEC, bem como cartazes e programas de espetáculos, os quais serão entregues ao Museu do Teatro e da Dança

3. O arquivo, biblioteca, troféus e condecorações serão entregues e guardados na Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto.

ARTIGO 36.º

Compromissos a solver

Na liquidação, deverá ter-se em atenção que, entre os compromissos a solver, serão atendidos, em primeiro lugar, os honorários em dívida aos funcionários que tiverem prestado ou prestem ainda serviços nessa data.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento Geral Interno serão apreciados em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, cujas recomendações serão submetidas à Assembleia Geral para deliberação.